

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

TÍTULO I Da Natureza da Universidade

Art. 1º A Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, criada pela Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 15.500, de 28 de setembro de 2006, é autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, com sede na cidade de Curitiba e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas os *campi* que a integram, formando cada uma *campus* próprio, com sua organização na forma *multicampi*, nos termos da lei, descentralizada geograficamente e mantida por recursos orçamentários do Estado do Paraná, regida por este Estatuto, por seu Regimento Geral e Resoluções de seus órgãos superiores.

Art. 2º A Universidade goza, nos termos das Constituições Federal e Estadual, de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão de recursos humanos, de gestão financeira e orçamentária, patrimonial e disciplinar, com receita e patrimônio próprios e vinculação à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Art. 3º Compõem a Universidade Estadual do Paraná as seguintes Instituições, ora transformadas em *campi*: Faculdade de Artes do Paraná (Fap), Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (Fecea), Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba (Fafipa), Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (Fafipar), Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (Fafiu); e Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) e Escola de Música e Belas Artes do Paraná (Embap).

§ 1º Os *campi* passarão a ter a seguinte denominação:

- I. Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná;
- II. Campus de Curitiba II – Faculdade de Artes do Paraná;
- III. Campus de São José dos Pinhais - Academia Policial Militar do Guatupê;
- IV. Campus de Campo Mourão – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão;
- V. Campus de Apucarana – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana;
- VI. Campus de Paranaíba – Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba;
- VII. Campus de Paranaguá – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá;
- VIII. Campus de União da Vitória – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória.

§ 2º O *Campus* de São José dos Pinhais - Academia Policial Militar do Guatupê preservará a autonomia decorrente de sua natureza específica e demais determinações legais.

CAPÍTULO I

Da Missão

Art. 4º A Universidade Estadual do Paraná tem por missão gerar e difundir o conhecimento científico, artístico-cultural, tecnológico e a inovação, nas diferentes áreas do saber, para a promoção da cidadania, da democracia, da diversidade cultural e do desenvolvimento humano e sustentável, em nível local e regional, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 5º Os princípios que regem a organização e a ação da Universidade Estadual do Paraná são:

- I. Universalidade do conhecimento e sua sistematização por área;
- II. Autonomia universitária;
- III. Gestão estratégica democrática por meio de eleições e representatividade, modelo multicampi e descentralização administrativa e operacional;
- IV. Equidade de acesso e permanência ao ensino superior público, gratuito e de qualidade;
- V. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VI. Cooperação e integração entre os campi, setores, unidades, seções na execução das atividades meio e fim da universidade;
- VII. Interação com o poder público e a sociedade civil para a formulação e controle social das políticas públicas nas diferentes esferas de governo.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 6º Os objetivos gerais para a concretização da missão da Universidade Estadual do Paraná são os seguintes:

- I. Promover a ética, a cidadania, a educação de qualidade, a democracia, os direitos humanos, a justiça social, a responsabilidade ambiental, e a diversidade cultural;
- II. Participar no processo de desenvolvimento humano, social e integral, sustentável e cultural, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- III. Promover e implementar políticas afirmativas de inclusão social e de igualdade social;
- IV. Produzir e difundir o conhecimento científico, artístico, cultural, inerente às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- V. Promover produção artística e o ensino de Arte nas diferentes linguagens;
- VI. Estabelecer parcerias de integração e cooperação com as demais redes de ensino municipal, estadual, nacional e internacional;
- VII. Promover o intercâmbio cultural, científico, e artístico, com instituições nacionais e internacionais;

- VIII. Cooperar com as organizações da sociedade civil, no cumprimento das funções sociais da universidade;
- IX. Participar na formulação, implementação e controle social das políticas públicas das diferentes instâncias de governo.

Art. 7º Para o alcance dos objetivos gerais, a Universidade Estadual do Paraná estabelece os seguintes objetivos específicos:

- I. Estruturar, institucionalmente, as atividades meio (suporte administrativo e financeiro) e atividades fim (ensino, pesquisa, extensão e cultura);
- II. Promover, de forma articulada e indissociável, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- III. Desenvolver o ensino de graduação e pós-graduação nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV. Definir linhas de pesquisas a partir das áreas de conhecimento e de cursos ofertados;
- V. Implementar programas e projetos de apoio à produção científica, extensão universitária, cultural e artística, para atender às demandas da sociedade;
- VI. Promover e organizar ações destinadas à formação continuada;
- VII. Difundir o conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico.

CAPÍTULO IV **Da Autonomia Universitária**

Art. 8º A autonomia da Instituição, conforme a Constituição Federal da República e a Constituição Estadual e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, compreende: autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, patrimonial e disciplinar.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende competência para:

- I. Estabelecer sua política de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- II. Criar, avaliar, modificar e extinguir órgãos, cursos e programas, respeitada a legislação vigente;
- III. Elaborar os projetos pedagógicos de seus cursos;
- IV. Fixar critérios para o acesso, seleção, admissão, permanência, habilitação, promoção e mobilidade dos discentes;
- V. Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa, de produção científica, de extensão e cultura;
- VI. Conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII. Estabelecer seu regime escolar e calendário acadêmico de acordo com a legislação vigente e suas peculiaridades.

§ 2º A autonomia administrativa compreende competência para:

- I. Estabelecer a política de gestão da Instituição;
- II. Propor alterações em seu Estatuto;
- III. Apreciar e aprovar o Regimento Geral e os regulamentos;
- IV. Organizar sua estrutura administrativa e pedagógica diante de suas especificidades, estabelecendo suas instâncias decisórias;
- V. Escolher seus dirigentes, de acordo com as normas internas e a legislação pertinente;
- VI. Homologar o resultado das consultas para nomeação ou designação de seus dirigentes;
- VII. Firmar contratos, acordos e convênios;
- VIII. Selecionar, admitir e promover seu pessoal;
- IX. Propor exoneração, de acordo com a legislação vigente;
- X. Autorizar o afastamento para qualificação e atualização profissional, bem como para participar de atividades científicas, artísticas, culturais e de representação, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende competência para:

- I. Propor e executar seu orçamento;
- II. Estabelecer cooperação financeira com instituições públicas e privadas, desde que não firam a autonomia universitária, e que sejam aprovadas em conselho universitário;
- III. Realizar operações de crédito;
- IV. Administrar seu patrimônio, observada a legislação vigente;
- V. Receber doações, subvenções, heranças, legados e cooperação financeira, resultantes de convênios ou outros instrumentos firmados com pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Gerar e administrar recursos próprios conforme a legislação vigente.

§ 4º A autonomia disciplinar compreende competência para:

- I. Estabelecer critérios e normas adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observadas pelo corpo docente, discente e de agentes universitários;
- II. Fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e de agentes universitários.

TÍTULO II Da Organização Universitária

Art. 9º A Universidade Estadual do Paraná é constituída por órgãos de natureza **consultiva** e **deliberativa** e órgãos de natureza executiva.

§ 1º São de natureza consultiva e deliberativa os colegiados, que respondem

pelas atividades legislativa, normativa, consultiva e decisória da Instituição.

§ 2º São de natureza executiva os que respondem pela realização direta das atividades meio e fim.

Art. 10 A organização da Universidade Estadual do Paraná é de instituição *multicampi*, descentralizada no Estado do Paraná, o que propicia o desenvolvimento territorial a partir da interação e integração dos seus *campi*.

Art. 11 Cada *campus* é organizado por Centros de Áreas, que são órgãos delimitados por uma ou mais áreas do conhecimento, que congregam um conjunto de cursos e programas, conforme estabelecido no Regimento Geral e de acordo com a lei.

§ 1º As áreas de conhecimento serão estabelecidas tendo como referência aquelas sugeridas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 2º Poderão ser criados novos Centros de Áreas de acordo com a implantação de novos cursos ou programas, após aprovação do Conselho Universitário e anuência do mantenedor.

TÍTULO III Do Patrimônio e Recursos Financeiros

CAPÍTULO I Do Patrimônio

Art. 12 O patrimônio da Universidade Estadual do Paraná é constituído por:
I. Instalações, imóveis e equipamentos que constituem os bens das Instituições de Ensino Superior que a integraram quando de sua criação;
II. Bens e direitos adquiridos ou que se vier a adquirir.

Parágrafo Único. Em casos de aquisição ou alienação de bens imóveis e valores, o Conselho Universitário deverá manifestar-se a respeito da conveniência para a Instituição, observado o disposto na lei.

CAPÍTULO II Dos Recursos Financeiros

Art. 13 Os recursos financeiros da Universidade Estadual do Paraná serão provenientes de:

- I. Dotações que lhe forem anualmente consignadas no orçamento do Estado do Paraná;
- II. Dotações, auxílios, subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estado ou Município, ou por qualquer entidade pública ou privada;
- III. Remuneração proveniente de bens e serviços;
- IV. Taxas que forem fixadas pelo Conselho Universitário;
- V. Resultados de operações de crédito e juros bancários;
- VI. Receitas eventuais.

Art. 14 A receita, patrimônio e dotações orçamentárias dos *campi* ficam sob a titularidade da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 15 Os recursos provenientes de bens e serviços, taxas, resultados de operações de crédito, juros bancários e receitas eventuais serão aplicados nos *campi* que os gerarem.

TÍTULO IV **Da Administração da Universidade**

CAPÍTULO I

SEÇÃO I **Do Conselho Universitário**

Art. 16 O Conselho Universitário é o órgão deliberativo e normativo máximo da Universidade Estadual do Paraná, sendo observado, em sua composição, o mínimo de 70% de seus membros representantes do corpo docente.

Art. 17 O Conselho Universitário tem os seguintes integrantes:

- I. Reitor, que é seu presidente, tendo também direito a voto de qualidade;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretor Geral de Campus;
- V. Quatro membros do corpo docente por campus;
- VI. Um membro representante do corpo discente por campus;
- VII. Um membro representante do corpo de agentes universitários por campus;
- VIII. Dois membros representantes da sociedade;
- IX. Um membro representante do Governo do Estado do Paraná, designados pela Secretaria de Estado responsável pelo Ensino Superior;

§ 1º O Reitor, o Vice-Reitor e os Diretores Gerais são membros natos do Conselho Universitário, participando dele enquanto no exercício de suas respectivas funções.

§ 2º Os Diretores Gerais de *Campus* serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos Vice-Diretores de *Campus*.

§ 3º Os membros representantes docentes e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, em processos de escolha convocados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os membros representantes discentes serão eleitos entre os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, para mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 5º Não poderão ser eleitos como representantes os discentes regularmente matriculados no último ano de seus cursos de graduação.

§ 6º Os membros representantes dos agentes universitários serão eleitos pela categoria, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 7º Os membro representantes da sociedade deverão ser escolhidos para

mandato de dois anos, permitida uma reeleição, indicado pela associação de municípios onde estão localizados os *campi*.

§ 8º O membro representante do Governo do Estado do Paraná será designado pela Secretaria de Estado responsável pelo Ensino Superior, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 9º As normas de funcionamento do Conselho Universitário serão definidas em regulamento próprio.

§ 10º O desempenho das funções de Conselheiro dos membros do Conselho Universitário não será remunerado.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 18 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente a essas atividades, tem a seguinte constituição:

- I. Reitor que é seu presidente, tendo também direito a voto de qualidade;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. V. Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- VI. Diretores de Centro de Áreas;
- VII. 1 (um) representante discente por *campus*;
- VIII. 1 (um) representante dos agentes universitários por *campus*.

SEÇÃO III

Do Conselho de Planejamento e Administração

Art. 19 O Conselho de Planejamento e Administração tem a seguinte constituição:

- I. Reitor que é seu presidente, tendo também direito a voto de qualidade;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- IV. Pró-Reitor de Planejamento;
- V. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento;
- VI. Diretores Gerais dos *campi*;
- VII. 1 (um) representante da categoria de agentes universitários, eleito pelos seus pares;
- VIII. 1 (um) representante da categoria de docentes, eleito pelos seus pares;
- IX. 1 (um) representante da categoria de discentes, eleito pelos seus pares.

SEÇÃO IV

Da Reitoria

Art. 20 A Reitoria, órgão executivo da administração superior que superintende

todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e compreende:

- I. Gabinete da Reitoria;
- II. Vice-Reitoria;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Secretaria dos Conselhos Superiores
- V. Pró-Reitorias:
 - a. Ensino de Graduação;
 - b. Pesquisa e Pós-Graduação;
 - c. Extensão e Cultura;
 - d. Planejamento;
 - e. Administração e Finanças;
 - f. Gestão de Pessoas e Desenvolvimento
- VI. Órgãos suplementares;
- VII. Órgãos de apoio;
- VIII. Coordenadorias.

§ 1º Os dirigentes dos órgãos mencionados nos incisos de I, III, IV, V, VI e VII serão de livre escolha do Reitor, observados os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

§ 2º A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos da Reitoria constarão em regimento próprio que deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º O Reitor poderá, desde que aprovado pelo Conselho Universitário, criar assessorias temporárias ou permanentes de acordo com a lei.

SUBSEÇÃO I

Do Reitor e do Vice-Reitor

Art. 21 O Reitor é o agente executivo e o representante legal da Universidade.

Art. 22 O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, no conjunto, constituem a equipe de administração superior e direção geral da Universidade, com funções definidas de acordo com o Regimento Geral.

Art. 23 O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos mediante processo de consulta à comunidade acadêmica, com candidaturas em chapa única, cujo resultado será homologado pelo Conselho Universitário e, posteriormente, encaminhado ao Governador do Estado do Paraná para nomeação, de conformidade com a legislação vigente.

§1º Os cargos de Reitor e Vice-Reitor são privativos de membros dos servidores de carreira da Universidade, com o mínimo de três anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, titulação mínima de mestrado e devendo exercer suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 2º A consulta à comunidade universitária será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 3º A duração dos mandatos de Reitor e de Vice-Reitor é de quatro (4) anos, permitida uma reeleição.

Art. 24 No caso da vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 1º A vacância do cargo de Vice-Reitor durante a primeira metade do mandato determina a convocação de eleições para indicação de outro ocupante.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Decano do Conselho Universitário, o qual providenciará, em até 60 dias, as medidas necessárias com vistas à complementação do mandato.

Art. 25 O Reitor e o Vice-Reitor serão destituídos do mandato nos casos previstos em Lei e, especialmente, se praticarem atos que atentem contra o disposto no presente Estatuto e demais normatizações internas, ou de improbidade, bem como quando atentarem contra o decoro de suas funções.

Parágrafo Único. A iniciativa da destituição será formalizada em proposta fundamentada por mais da metade dos membros do Conselho Universitário, assegurado o direito de ampla defesa e, se aprovada por dois terços da totalidade dos seus membros em exercício, será encaminhada ao Governador do Estado para as providências cabíveis.

SEÇÃO V **Do Gabinete da Reitoria**

Art. 26 O Gabinete da Reitoria é a unidade de apoio direto do Reitor e dos Pró-Reitores, sendo constituído por um chefe de gabinete e um secretário.

SEÇÃO VI **Da Vice-Reitoria**

Art. 27 A Vice-Reitoria representa a Reitoria quando designada ou substitui o Reitor nos seus afastamentos e impedimentos e será co-responsável pelas atribuições da Reitoria.

SEÇÃO VII **Da Secretaria Geral**

Art. 28 A Secretaria Geral é unidade diretamente subordinada ao Reitor, é responsável pela gestão dos registros, normas, atos oficiais institucionais, na instância da administração superior.

SEÇÃO VIII **Secretaria dos Conselhos Superiores**

Art. 29 A Secretaria dos Conselhos Superiores é unidade responsável pelo assessoramento aos Conselhos Superiores da UNESPAR.

SEÇÃO VIII **Das Pró-Reitorias**

Art. 30 Os Pró-Reitores são coordenadores de cada uma das Pró-Reitorias a seguir discriminadas com suas respectivas atribuições:

- I. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação: é a responsável pelo planejamento, coordenação, integração, realização, avaliação e aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao ensino de graduação;
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: é responsável pelo planejamento, coordenação, integração, realização, avaliação e aperfeiçoamento das atividades relacionadas à pesquisa e pós-graduação;
- III. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura: é responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades de extensão e cultura.
- IV. Pró-Reitoria de Planejamento: é responsável pela coordenação da elaboração do PDI, do orçamento e da avaliação institucional e para o assessoramento aos projetos de captação de recursos.
- V. Pró-Reitoria de Administração e Finanças: é a responsável pelo desenvolvimento das ações dos processos de apoio administrativos e de infraestrutura da Instituição, voltados à consecução de seus objetivos, envolvendo as atividades inerentes à administração de materiais, bens móveis, imóveis e serviços gerais.
- VI. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento: é responsável pela gestão e capacitação dos recursos humanos (docentes e agentes universitários) e do plano de carreira na Instituição.

Parágrafo Único. A organização das Pró-Reitorias e as atribuições específicas dos Pró-Reitores, bem como do seu pessoal de apoio, serão definidas no Regimento da Reitoria.

SEÇÃO IX **Dos Órgãos Suplementares**

Art. 31 Os Órgãos Suplementares são órgãos executivos, criados para cumprir objetivos específicos, que suplementam as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. Os Órgãos Suplementares possuirão regimentos próprios.

SEÇÃO X **Dos Órgãos de Apoio**

Art. 32 Os Órgãos de Apoio são órgãos executivos, criados para cumprir objetivos específicos, que suplementam as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. Os Órgãos de Apoio possuirão regimentos próprios.

CAPÍTULO II **Da Administração Intermediária**

SEÇÃO I **Da Administração do Campus**

Art. 33 A administração do *campus* será feita pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia de Campus, órgão de caráter consultivo e deliberativo;
- II. Conselho de Campus, órgão de caráter consultivo e deliberativo;
- III. Diretoria Geral do Campus, órgão de caráter executivo.

SUBSEÇÃO I **Da Assembleia de *Campus***

Art. 34 A Assembleia de *Campus*, presidida pelo Diretor-Geral de *Campus* e constituída pela Comunidade Acadêmica do *campus*.

§ 1º A Assembleia de *Campus* reunir-se-á, em casos especiais, por convocação do Conselho de *Campus* ou do Diretor-Geral de *Campus* ou por 2/3 da comunidade acadêmica, para manifestar-se em decisões que se refiram à comunidade acadêmica que, por sua especial relevância ou mesmo por peculiaridades específicas, não possam ter ou não tenham obtido solução aceitável em outras instâncias do *campus*.

SUBSEÇÃO II **Do Conselho de *Campus***

Art. 35 O Conselho de *Campus* é o órgão deliberativo e normativo, no âmbito de cada *campus*, sendo observados no mínimo 70% representantes do corpo docente em sua composição.

Art. 36 O Conselho de *Campus* tem os seguintes integrantes:

- I. Diretor-Geral do Campus, que é seu presidente, tendo também direito a voto de qualidade;
- II. Vice-Diretor do Campus;
- III. Diretores de Centros de Áreas;
- IV. Coordenadores dos Cursos ofertados no campus;
- V. Um docente representante de cada curso.
- VI. Representantes do corpo discente no percentual de até 15% do total de membros do conselho de campus;
- VII. Representantes do corpo de agentes universitários no percentual de até 15% do total de membros do total de membros do conselho de campus;

§ 1º Os representantes definidos nos incisos V, VI e VII serão eleitos pelos respectivos pares, em sessão própria, por voto secreto.

§ 2º O Conselho de Campus reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, ou quando convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

SUBSEÇÃO III **Do Conselho Consultivo Comunitário**

Art. 37 O Conselho Consultivo Comunitário de *Campus* é órgão consultivo e de interação com a comunidade local/regional.

Art. 38 O Conselho Consultivo Comunitário do *Campus* é composto pelos seguintes integrantes:

- I. Diretor Geral de Campus;
- II. Coordenador de Extensão e Cultura;
- III. um representante das Associações Comerciais, Industriais e de Serviços;
- IV. um representante dos Sindicatos Patronais Rurais;
- V. um representante dos Sindicatos Patronais Urbanos;
- VI. um representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
- VII. um representante dos Sindicatos de Trabalhadores Urbanos;
- VIII. um representante dos Movimentos Sociais Rurais;
- IX. um representante dos Movimentos Sociais Urbanos;
- X. um representante das Associações de Moradores;
- XI. um representante das Associações dos Municípios da região de influência de cada campus.

§ 1º Outras organizações da sociedade civil poderão participar, observadas as peculiaridades da região de influência de cada *campus* e mediante o estabelecimento de critérios, bem como a aprovação do Conselho Consultivo Comunitário do *campus*.

§ 2º Os representantes elencados serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º O mandato de cada representante será de dois anos, permitida uma recondução imediata.

§ 4º Os membros do conselho não serão remunerados.

SUBSEÇÃO IV **Da Diretoria do *Campus***

Art. 39 Em cada *campus* haverá um Diretor-Geral e um Vice-Diretor de *Campus*.

§ 1º O Diretor-Geral e o Vice-Diretor de *Campus* serão eleitos pela comunidade acadêmica e nomeados pelo Reitor, na forma do disposto neste Estatuto, para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 2º O Diretor-Geral e o Vice-Diretor de *Campus* serão escolhidos dentre os

servidores docentes e agentes universitários detentores do título de graduação, concursados, lotados no *campus e com*, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR.

§ 3º Os procedimentos para a eleição serão regulamentados pelo Conselho Universitário da Universidade.

§ 4º Além da unidade orçamentária da Universidade, cada *campus* terá suas atividades orçamentárias próprias, cujo Diretor-Geral será o ordenador de despesas.

Art. 40 No caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o Vice-Diretor assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 1º A vacância do cargo de Vice-Diretor durante a primeira metade do mandato determina a convocação de eleições para indicação de outro ocupante.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo Decano, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário, o qual deverá providenciar, em até 60 dias após a vacância, as medidas necessárias no Conselho Universitário com vista à complementação do mandato.

Art. 41 Os assessores, coordenadores de serviços e de núcleos, chefes de divisão, de seção e secretarias da Direção de *Campus* serão indicados pelo seu titular e nomeados pelo Reitor, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único: No caso dos titulares dos órgãos de apoio e suplementares, deverá ser respeitado o regulamento próprio.

Art. 42 O Vice-Diretor é o substituto do Diretor-Geral nos seus afastamentos e impedimentos e será co-responsável pelas atribuições do Diretor.

§ 1º Nos afastamentos e impedimentos simultâneos do Diretor-Geral e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo Decano do Conselho de *campus*.

§ 2º O Vice-Diretor poderá ter outras atribuições definidas pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO V **Das Divisões Acadêmicas**

Art. 43 As Divisões Acadêmicas têm por finalidade proporcionar suporte acadêmico à Instituição, nos termos do Regimento Geral da UNESPAR.

SUBSEÇÃO VI **Das Seções de Apoio**

Art. 44 As seções têm por finalidade atender a comunidade interna e externa de cada *campus* da UNESPAR constituindo-se também campo de estágio para discentes da graduação e pós-graduação.

SUBSEÇÃO VII **Dos Serviços**

Art. 45 São órgãos subordinados às seções e tem por objetivo a execução das ações fim.

CAPÍTULO III **Da Administração Básica**

SEÇÃO I **Dos Centros de Áreas**

Art. 46 O Centro de Áreas conforme definido no Art. 11 é o Órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos cursos de graduação e de pós-graduação que o congregam.

Parágrafo Único: Os Centros de Áreas terão regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO I **Dos Conselhos de Centros de Áreas**

Art. 47 Cada Centro de Áreas contará com um Conselho com a seguinte composição:

- I. O Diretor do Centro de Áreas;
- II. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação, de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro;
- III. Um representante dos docentes efetivos, por curso, eleito pelos seus pares;
- IV. Representantes do corpo discente e dos agentes universitários, no percentual previsto pela legislação, eleitos pelos seus pares.

§ 1º O mandato do Diretor do Centro de Áreas será de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Os membros representantes discentes terão mandato de dois anos, não podendo ser indicado discente matriculado no último ano do curso.

§ 3º O membro representante dos agentes universitários terá mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

SUBSEÇÃO II **Da Diretoria dos Centros de Áreas**

Art. 48 Cada Centro de Áreas terá um Diretor, eleito pelos docentes, agentes universitários e discentes vinculados ao respectivo centro, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

SEÇÃO II **Dos Cursos e Programas**

SUBSEÇÃO I **Da Coordenação de Cursos e Programas**

Art. 49 Cada curso de graduação ou programa de pós-graduação do Centro de

Áreas terá um Coordenador, eleito pelos docentes e discentes do curso ou do programa, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

SUBSEÇÃO II

Dos Colegiados de Cursos e Programas

Art. 50 Cada curso de graduação ou programa de pós-graduação contará com um Colegiado com a seguinte composição:

- I. O Coordenador do Curso;
- II. Os docentes efetivos e temporários que ministram disciplinas do curso;
- III. Representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares, no percentual previsto pela legislação.

§ 1º Os membros representantes discentes terão mandato de dois anos, não podendo ser indicado discente matriculado no último ano do curso.

§ 2º Os Colegiados de programas de pós-graduação poderão ter composição específica adequada à sua realidade.

TÍTULO V

Das Atividades Acadêmicas

CAPÍTULO I

Dos Projetos Pedagógicos dos Cursos

Art. 51 Cada um dos cursos, e nos diversos níveis da Instituição, deverá ter seu projeto pedagógico próprio, atendidas as diretrizes e normas do Projeto Pedagógico Institucional da UNESPAR.

§ 1º As atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos deverão ser cumpridas pelos respectivos Centros de Áreas.

§ 2º Para o cumprimento dos projetos pedagógicos dos cursos, o docente poderá, ministrar aulas em diferentes *campi*, desde que autorizado pelo *campus* de origem e ouvido o Conselho de Centro de Áreas de lotação do docente.

§ 3º Quando um mesmo curso de graduação for ofertado em diferentes *campi*, terá preferentemente, um projeto pedagógico unificado, podendo, no entanto, prever especificidades para cada um dos cursos ofertados.

Art. 52 O currículo do curso deve ser consoante com o respectivo projeto pedagógico e constitui-se em um conjunto articulado de atividades pedagógicas sistematizadas e complementares, visando formação e qualificação profissional.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Acadêmicos

Art. 53 Os procedimentos acadêmicos, assentados em normas disciplinadoras da

vida acadêmica discente, serão definidos no Regimento Geral da UNESPAR, atendidas as especificidades dos projetos pedagógicos de cada curso.

CAPÍTULO III

Do Processo de Ingresso na Universidade

Art. 54 O processo seletivo de ingresso consiste na avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio ou equivalente e da aptidão do candidato para estudos superiores, atendidas as exigências da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Dos Cursos e Programas

Art. 55 Os cursos e programas regulares da UNESPAR são os seguintes:

- a) Cursos sequenciais;
- b) Cursos de graduação;
- c) Cursos à Distância
- d) Cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados ao aperfeiçoamento e à especialização;
- e) Programas de pós-graduação *stricto sensu*, destinados ao mestrado e doutorado.

CAPÍTULO V

Do Calendário Escolar

Art. 56 O calendário escolar será homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O calendário escolar será organizado independentemente de correspondência com o ano civil, por períodos, abrangendo o mínimo de dias letivos exigidos pela legislação.

§ 2º O calendário escolar da UNESPAR será preferencialmente unificado, podendo atender às especificidades de cada *campus*, respeitado o estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Graduação

Art. 57 Os cursos de graduação, na forma da lei, terão por finalidade a concessão de graus acadêmicos e deverão possibilitar a formação de profissionais com qualidade e consciência crítica, atendidos a missão, os princípios e as finalidades da Universidade.

CAPÍTULO VII

Da Pós-Graduação

Art. 58 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais em todas as áreas do saber e

compreendem dois níveis de formação: o mestrado e o doutorado.

Art. 59 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, e preparar especialistas em centros de estudos restritos de estudo; e compreendem dois níveis de formação: o aperfeiçoamento e a especialização, que facultam os certificados respectivos. **Parágrafo Único.** Por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovação do Conselho Universitário, poderão ser ofertados cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância, semipresenciais, na forma da lei.

Art. 60 A matrícula nos programas de pós-graduação somente será permitida a graduados em nível superior.

TÍTULO VI Da Comunidade Acadêmica

Art. 61 Para efeito de definições deste Estatuto considera-se comunidade acadêmica da Universidade Estadual do Paraná todo o quadro de servidores da carreira docente e agentes universitários em pleno exercício de suas funções e os contratados em caráter de transitoriedade, bem como o corpo discente regularmente matriculado nos cursos.

§ 1º Todos os cargos de direção da Administração Superior devem ser privativos de membros do Corpo Docente e do Corpo de Agentes Universitários de Carreira em efetivo exercício na Universidade, com exceção dos Centros de Áreas e Coordenação de Cursos que serão privativos de membros do Corpo Docente.

§ 2º São considerados membros do corpo discente os alunos regularmente matriculados.

§ 3º Não poderá integrar colegiados nem exercer o direito a voto o discente que estiver com a matrícula trancada.

Art. 62 Os direitos, vantagens e regime disciplinar aplicáveis à Comunidade Acadêmica são os previstos em lei e, no que couber, no Regimento Geral e atos do Reitor.

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 63 O corpo docente será constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na condição de professores.

Art. 64 A carreira docente obedecerá ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão à comunidade e a administração universitária pertinente.

Art. 65 Desde que haja interesse do docente e dos *campi*, havendo concordância de ambas as partes e respeitado o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro *campus*, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade.

Parágrafo Único. O docente poderá atuar, no mesmo *campus*, em diferentes centros de estudos respeitado o interesse da Universidade e a sua formação.

Art. 66 Os professores da carreira docente não perderão esta condição quando designados para função técnica ou administrativa.

Art. 67 A carreira docente é aquela estabelecida pela legislação estadual vigente, observadas demais determinações legais.

Art. 68 Os serviços e encargos inerentes às atividades docentes serão especificados no regimento geral e no regulamento do pessoal da Universidade, atendida a legislação vigente.

CAPÍTULO II Do Corpo de Agentes Universitários

Art. 69 O corpo de agentes universitários será formado por todos que exerçam funções de carreira técnica universitária.

Art. 70 A carreira dos agentes universitários é aquela estabelecida pela legislação estadual vigente, observadas demais determinações legais.

Art. 71 Os serviços e encargos inerentes às atividades dos agentes universitários serão especificados no regimento geral e no regulamento do pessoal da Universidade, atendida a legislação vigente.

Art. 72 Desde que haja interesse do agente universitário e dos *campi*, havendo concordância de ambas as partes e respeitado o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de agentes de um para outro *campus*, observados os interesses de ordem administrativa da Universidade.

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Art. 73 O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 75 A representação discente nos órgãos colegiados atenderá ao disposto neste estatuto e no regimento geral da UNESPAR.

CAPÍTULO IV Dos Recursos Humanos

Art. 76 Passam a compor o quadro do Pessoal Docente da Universidade Estadual do Paraná o quantitativo de cargos de Professor de Ensino Superior, referentes à carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, a que se refere o Capítulo I da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, da Lei nº 14.269, de 23 de

dezembro de 2003, da Lei nº 16.555, de junho de 2010 e da Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, existentes nas Instituições de Ensino Superior que a integram.

Art. 77 Passa a compor o quadro do Pessoal Técnico-Universitário da UNESPAR o quantitativo de funções referentes ao cargo de Agente Universitário da carreira do Pessoal Técnico-Universitário das Instituições Estaduais de Ensino Superior a que se refere o Capítulo II da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, da Lei nº 12.457, de 16 de janeiro de 1999, da Lei nº 15.050, de 15 de abril de 2006 e da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, existentes nas Instituições de Ensino Superior que a integram.

TÍTULO VII **Das Dignidades Universitárias**

Art. 78 A Universidade poderá conceder títulos de:

- I. Doutor Honoris Causa;
- II. Professor Emérito;
- III. Agente Universitário Emérito;
- IV. Estudante Emérito;
- V. Cidadão Benemérito;
- VI. Instituição Benemérita.

Art. 79 A regulamentação da concessão de dignidades universitárias será estabelecida pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VIII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 80 As Instituições Estaduais de Ensino Superior citadas no Artigo 3º deste Estatuto manterão os atuais procedimentos acadêmicos e administrativos, inclusive os referentes à expedição de diplomas e demais documentos necessários ao cumprimento de suas atividades, até a implantação da estrutura da Reitoria da Instituição.

Parágrafo Único. Caberá ao Reitor ou Vice Reitor, ou ainda ao Diretor ou Vice-Diretor do *Campus*, a presidência das Cerimônias e atos oficiais de natureza acadêmica ou administrativa.

Art. 81 A Universidade Estadual do Paraná poderá incorporar outras Instituições Estaduais de Ensino Superior, assim como criar novos *campi*, observadas as determinações legais.

Art. 82 As faculdades integrantes desta Universidade permanecerão como unidades orçamentárias independentes, sendo seus respectivos diretores os ordenadores de despesas, até que se obtenha o devido registro, nos órgãos competentes, dos documentos oficiais desta autarquia.

Art. 83 As estruturas de cada *campus*, as funções e a organização das unidades não especificadas neste Estatuto serão definidas no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, ou em regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Superior competente.

Art. 84 Todos os Conselhos e órgãos superiores deverão elaborar seus regimentos, submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de até seis (06) meses, após a implantação da Reitoria.

Art. 85 Ocorrendo reestruturação que implique em extinção de órgão, de unidade, centro de estudos ou de órgão colegiado, integrantes do sistema universitário, extinguir-se-ão, automaticamente, os mandatos e as representações correspondentes estabelecidos neste estatuto.

Art. 86 Os membros dos órgãos deliberativos da administração da Universidade não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.

Art. 87 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as formalidades legais.